

LEI N° 542/ 2022

Ipu/CE, 12 de agosto de 2022

"OBRIGA TODAS AS AGENCIAS BANCARIAS INSTALAREM BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES, CONFORME".

- **O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
- **Art. 1º**. As agencias e os postos de atendimento das instituições bancarias e financeiras ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes.
- **§ 1º** Os banheiros referidos no caput deste artigo devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e /ou com redução de mobilidade.
- **§ 2º** As instalações sanitárias deverão atender os requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores.
- **§** 3º As agencias e os postos de atendimento das instituições bancarias e financeiras instaladas no interior de centros comercias ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros e bebedouros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo.
- **Art. 2º**. Os bancos mencionados no artigo anterior deverão dispor de, no mínimo 02 (dois) banheiros, sendo um para cada sexo.
- **Art. 3º**. As agencias e os postos de atendimento das instituições bancarias e financeiras terão um prazo de **90 (noventa) dias** para cumprirem a presente lei.
- **Art. 4º**. Caso a Fiscalização Geral do Município verifique o descumprimento do disposto nesta Lei, deverá notificar o estabelecimento para se adequar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aplicando multa correspondente a **1.000 (mil) UFIRCE** "Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará".



- **Art. 5º**. Após esgotado o prazo previsto no artigo anterior para adequação do estabelecimento a esta Lei, deverá ser realizada nova fiscalização no local, aplicando a multa em dobro em caso de não atendimento da notificação, sucessivamente, até que a agencia ou posto de atendimento das instituições bancarias e financeiras cumpra a exigência prevista nesta Lei.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 12 de agosto de 2022.

ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal